



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Fls.: 168
Rubrica: (c)

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 PROCESSO Nº 25100.016.919/2016-93

OBJETO: Aquisição de Mochilas e Pastas.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO
19. DO PAGAMENTO
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
23. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo das Pastas e Mochilas
Anexo III – Modelo da Proposta de Preços
Anexo IV – Modelo de Declaração de Exigências Ambientais



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2017
PROCESSO N° 25100.016.919/2016-93

- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

- Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

- Etapa de Lances:

Data: **18 de julho de 2017**

- Horário: **10 h**

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 155, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2015, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, em regime de preço unitário, do tipo menor preço por item objetivando a aquisição de **3.000 (três mil) Mochilas multifuncional em lona e 3.000 (três mil) Pastas em plástico PVC transparente**, consoante Processo autos nº 25100.016.919/2016-93.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 8838/15 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

Este Edital estará disponível no site da CONTRATANTE, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Maiores informações e vistoria do edital e seus anexos, serão fornecidas pela CPL da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Sul – Brasília - DF, fone/fax: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

Esclarecemos que esta licitação será publicada no DOU, como determina o Decreto nº 5.450/2005.



1. DO OBJETO

ITEM 1 - Mochila multifuncional em lona, colorida, na **cor preta com detalhes frontal azul**, com duas alças de mão, alças de ombro removível (para colocar na lateral-uso horizontal da mochila), a tiracolo, de 1,30 m, com regulador, com alça de mão reforçada bolso forrado para notebook e bolso externo com fechamento em zíper. Pode ser usado com fechamento em zíper. Pode ser usado como pasta na horizontal ou na vertical, medido 40 x 30 x 10 cm; personalização através de serigrafia aplicada diretamente na lona.

ITEM 2 - Pasta em plástico PVC transparente (0,20) com fechamento em zíper costurado e viés costurado resistente na cor azul marinho de 1 cm, formato ofício (altura 25,5 cm; largura 36,5 cm) multiuso para suas necessidades, resistente a água ideal transporte de documentos, personalização através de serigrafia aplicada diretamente na pasta, ambas com a logomarca da FUNASA impressa , conforme modelo em anexo.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega do(s) material(ais) no Almoxarifado da Fundação Nacional de Saúde localizado no SAS Quadra 04, Bloco N - subsolo, em Brasília - DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do recebimento da Nota de Empenho, que substituirá o contrato, e em conformidade com o especificado no Edital e anexos.

2.2. Os materiais serão recebidos:

a) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

c) rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Edital e Nota de Empenho.

d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, Programa de Trabalho nº 090803, Natureza de Despesa 339030 e Fonte de Recurso nº 6151000000 Plano Interno MAGEUPS.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao



credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da CONTRATANTE com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** Que a empresa não possui em cadeia produtiva empregados executado trabalho degradante ou forcado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal” (declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais);
- g)** A licitante apta ao exercício do direito de preferencias estabelecidos no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.
- h)** Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i)** Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j)** Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

4.3.1 Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

4.3.2 Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeita a licitante as sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONTRATANTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no endereço: cpl@funasa.gov.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio de mensagem eletrônica, no endereço: cpl@funasa.gov.br



6.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

6.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o **subitem 6.1**, bem como os esclarecimentos de que trata o **subitem 6.2**, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **menor preço por item** para a aquisição do bens materiais propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre o **preço unitário** e o **preço global**, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



7.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10.1 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o menor preço por item para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do site www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o menor preço por item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da entrega do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).



9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no **item 7** deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela CONTRATANTE na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço por item da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).



9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Este pregão submete-se as regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no decreto nº 7.174/2010.

10.2. O exercício do direito de preferência disposto no decreto nº 7.174/2010, será concedido após o encerramento da fase de lances.

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3. Aplicam-se as regras de preferencias para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas neste Edital.

10.4. Este Pregão submete-se as regras relativas ao direito de preferência estabelecidos no Decreto nº 7.174/2010.

10.5. O exercício do direito de preferência exposto no Decreto nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se nesta ordem os seguintes procedimentos:

a) Aplica-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte;
b) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea anterior, aplica-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) Convocam-se os licitantes para o exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.6. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no artigo § 3º, do artigo 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida se for o caso.

10.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.



10.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.11.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.11.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.11.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.4. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.12. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comentário. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.9.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) O licitante que tenha ofertado o menor preço deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS. Esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f) Os licitantes que não enviarem as propostas de preços e seus anexos no prazo estipulado terão suas propostas desclassificadas, sem prejuízo nas sacões previstas no edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte



documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.1.3.2. As licitantes deverão apresentar para a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo de forma satisfatória materiais compatíveis com o objeto desta licitação;



Fundação
Nacional
de Saúde

- O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:



c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

c.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta "on line" ao sistema.*

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato/Nota de Empenho.

11.3.1. As empresas que pretendem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07 e art. 43, §2º da LC nº 123/2006).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

Fundação Nacional de Saúde/FUNASA

SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

Cidade: BRASÍLIDA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será

Cl



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE - 125

Fs.:
Rubrica:

considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ, sistemas do TCU, SICAF e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra-razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra-razões, no endereço estabelecido no subitem 25.18 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do



relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação. Sem prejuízo das demais cominações ligais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Licitante que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Não manter a proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato/nota de empenho, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;

14.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato/ Nota de Empenho, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em retirar a nota de empenho e pela inexecução total da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.7. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela Contratante.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA NOTA DE EMPENHO

16.1. A retirada da Nota de Empenho, em substituição ao Contrato, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a convocação do fornecedor.

16.2. Será assinado documento, pelo contratado, conforme o Anexo V.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato. O prazo de vigência iniciar-se-á na data do recebimento da Nota de Empenho e vigorará até o recebimento definitivo dos materiais, sendo mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

18. DA ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO

18.1. A Mochilas e Pastas deverão ser entregues na FUNASA, no Serviço de Patrimônio e Administração de Material, localizado no SAUS Qd. 04 Bl.N 4º andar Ala Sul, Brasília, DF.

18.2. Prazo de entrega: até 30 dias corridos a contar da aprovação das amostras.

18.3. Antes da entrega definitiva, apresentar as amostras do material confeccionado para aprovação.

18.4. Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos, tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas).

18.5. O prazo de garantia contra defeitos que não decorram do mau uso, deve ser de no mínimo um ano, e declarado na Nota Fiscal.

18.6. Qualquer material que venha apresentar defeito técnico no momento de sua utilização, deverá ser objeto de troca imediata.



19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações (Leis de licitações e contratos da Administração Pública).

19.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

19.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasuras, a FUNASA, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

19.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

19.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.3. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE - 177
Fis.:
Rubrica:

19.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Caberá a **CONTRATADA** realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, fica também a **CONTRATADA** obrigada a:

- I. Fornecer os bens rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Edital.
- II. Despachar o material as suas expensas, para o local de entrega no(s) SAS Quadra 04 bloco N Asa Sul -DF.
- III. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato/Nota de Empenho;
- IV. Cumprir todas orientações da **FUNASA** para fiel cumprimento das atividades especificadas;
- V. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato/Nota de Empenho;
- VI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta **FUNASA**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII. Comunicar a **FUNASA** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigência legal para o exercício da atividade do objeto do contrato/Nota de Empenho, ficando, ainda, a **FUNASA** isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
- X. Manter durante toda a execução do contrato/Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Caberá a **FUNASA**:

- I. Designar o responsável pelo recebimento dos produtos objetos desta licitação;
- II. Conferir as especificações e as qualidades;
- III. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CONTRATADA**, para configurar caso fortuito ou força maior, dando, pro escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- IV. Efetuar o pagamento conforme o estipulado neste Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

22.1. A entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A empresa a ser contratada, **no que couber**, será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

23.2. Adotar o ajuste automático frente-e-verso das impressões, como medida para redução do consumo de papel;

23.3. Instalar equipamentos que estejam em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de que a contratada em energia ENERGY STAR);

23.4. Apresentar declaração de que atende às exigências ambientais conforme modelo Anexo IV.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e

d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CONTRATANTE.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



- 25.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 25.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.
- 25.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Edital, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na entrega dos materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.
- 25.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 25.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.
- 25.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 25.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar a Nota de Empenho objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 25.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à entrega dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas neste Edital.
- 25.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 25.15.** Será assegurado a CONTRATANTE, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.
- 25.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.
- 25.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução da Nota de Empenho.
- 25.18.** Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “*pen drive*”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.
- 25.19.** Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).
- 25.20.** Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma



Fundação
Nacional
de Saúde

Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.21. A CONTRATANTE poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

25.22. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na CONTRATANTE onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.24. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.25. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo das pastas e mochilas

Anexo III – Modelo da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Declaração de Exigências Ambientais

Anexo V – Anexo à Nota de Empenho


Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira Oficial/FUNASA/Presidência



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA PRESI F. NACIONAL DE SAÚDE
Fis.: 179
Rubrica:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mochilas e Pastas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER FORNECIDO:

ITEM 1 – 3.000 (três mil) Mochilas multifuncional em lona, colorida, na cor preta com detalhes frontal azul, com duas alças de mão, alças de ombro removível (para colocar na lateral-uso horizontal da mochila), a tiracolo, de 1,30 m, com regulador, com alça de mão reforçada bolso forrado para notebook e bolso externo com fechamento em zíper. Pode ser usado com fechamento em zíper. Pode ser usado como pasta na horizontal ou na vertical, medido 40 x 30 x 10 cm; personalização através de serigrafia aplicada diretamente na lona.

ITEM 2 - 3.000 (três mil) Pastas em plástico PVC transparente (0,20) com fechamento em zíper costurado e viés costurado resistente na cor azul marinho de 1 cm, formato ofício (altura 25,5 cm; largura 36,5 cm) multiuso para suas necessidades, resistente à água ideal transporte de documentos, personalização através de serigrafia aplicada diretamente na pasta, ambas com a logomarca da FUNASA impressa , conforme modelo em anexo.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O licitante VENCEDOR da etapa de lances deverá apresentar amostra da bolsa e da pasta transparente com zíper costurado, à COECE, para aprovação, conforme modelo e layout que deverão ser solicitados para confecção das mesmas.

3.2. A solicitação deverá ser feita em 24 horas após o encerramento dessa etapa do pregão e a amostra entregue em 07 dias úteis contados do recebimento do modelo e/ou layout.

3.3. A amostra não aprovada ensejará na desclassificação do licitante e a chamada do seguinte por ordem de classificação, que deverá seguir o mesmo rito para aprovação e assim por diante.

4. GARANTIA

4.1. Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos, tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas).

4.2. O prazo de garantia contra defeitos que não decorram do mau uso, deve ser de no mínimo um ano, e declarado na Nota Fiscal.

4.3. Qualquer material que venha apresentar defeito técnico no momento de sua utilização, deverá ser objeto de troca imediata.

5. JUSTIFICATIVA

Atendimento as demandas dos diversos eventos a serem realizados pela Funasa.

6. CUSTO

6.1. No preço unitário deverão estar inclusas, todas os custos para o fornecimento (material, impostos, frete etc.).



7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a aceitação dos materiais, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto por parte da FUNASA, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária.

7.2. A nota fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

7.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de 01 (um) representante do Coece, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

9.3. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.5. Os equipamentos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, o seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, garantia e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.



11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 18.3. A Mochilas e Pastas deverão ser entregues na FUNASA, no Serviço de Patrimônio e Administração de Material, localizado no SAUS Qd. 04 Bl.N 4º andar Ala Sul, Brasília, DF.
- 18.4. Prazo de entrega: até 30 dias corridos a contar da aprovação das amostras.
- 11.3. Antes da entrega definitiva, apresentar as amostras do material confeccionado para aprovação.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometere fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

13.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à



Fundação
Nacional
de Saúde

CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

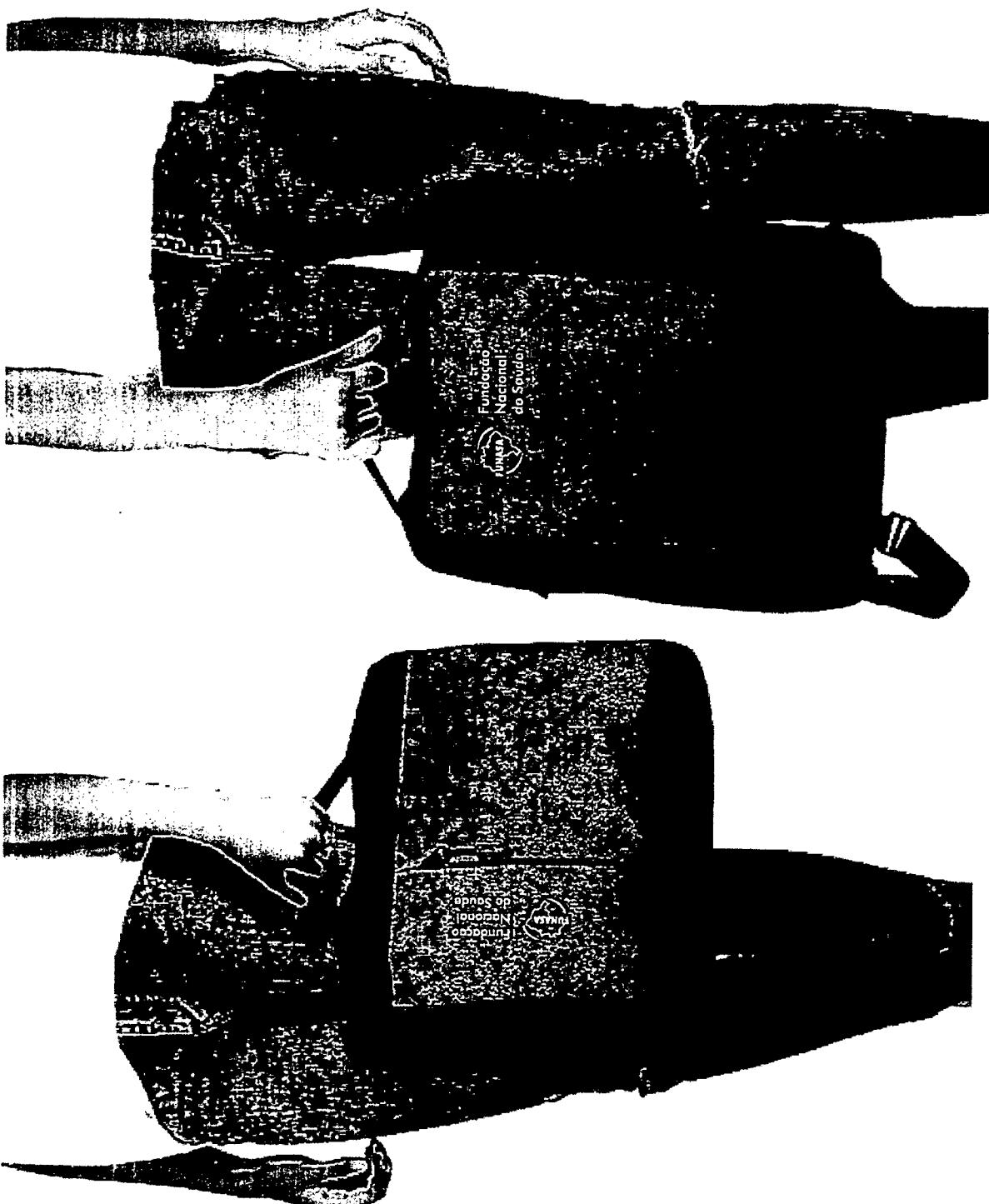
13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Pág.: 181
Rubrica:



Fundação
Nacional
de Saúde

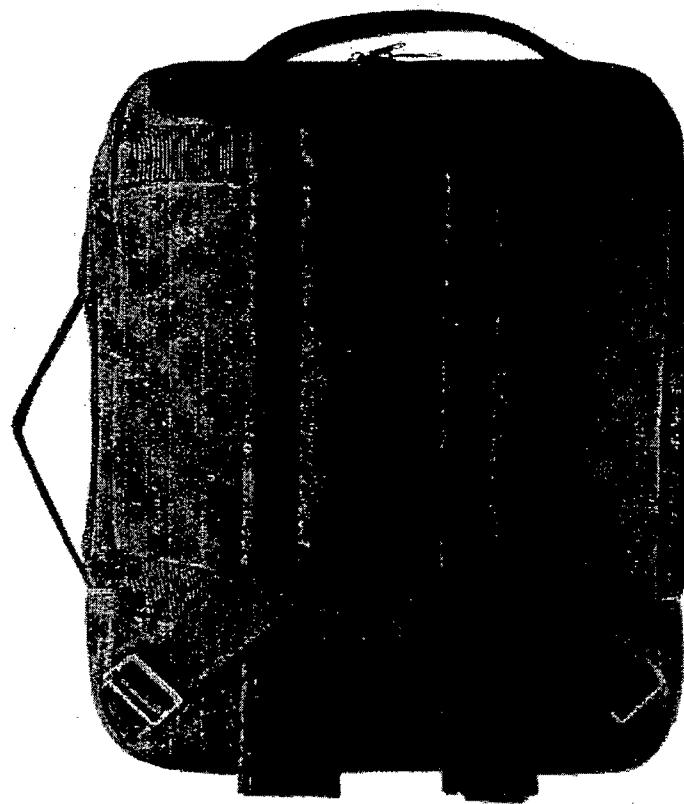
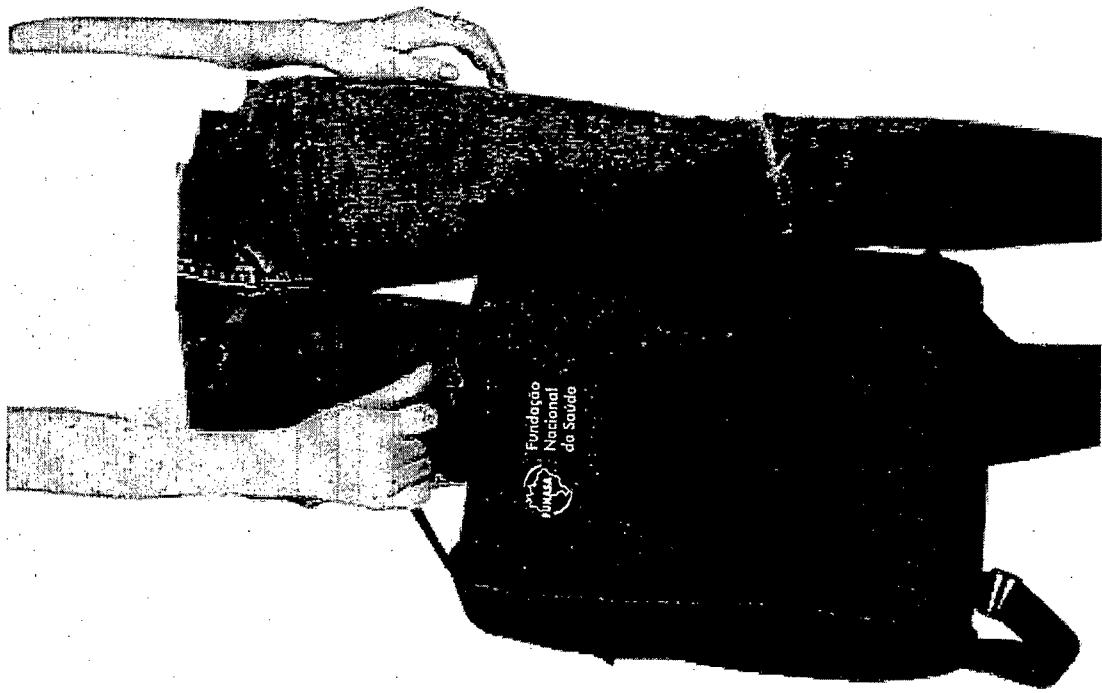
ANEXO II
MODELO DAS PASTAS E MOCHILAS



U



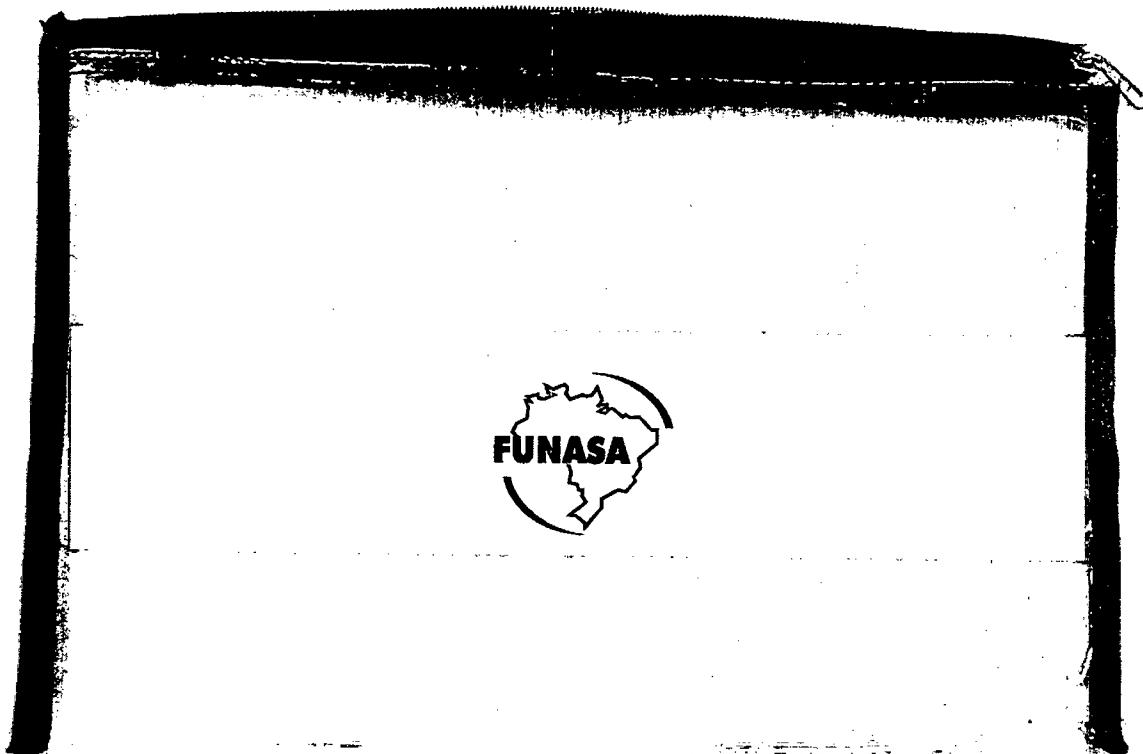
Fundação
Nacional
de Saúde



FUNASA/PRESI F. NACIONAL DE
SAÚDE - Fis.: 182
Rubrica:



Fundação
Nacional
de Saúde





Fundação
Nacional
de Saúde

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

À

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em _____

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, se propõe a fornecer o material discriminado, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTA
1	<u>Mochila multifuncional em lona</u>	Uma	2.000			
2	<u>Pasta em plástico PVC</u>	Uma	3.000			

- Validez da Proposta de Preços:

Obs: As empresas deveram solicitar os modelos das pastas, através do E-mail cpl@funasa.gov.br, uma vez que não foram anexadas no Edital, pelo fato de não estarem disponíveis em PDF, não permitindo assim, a extração de cópias.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



Fundação
Nacional,
de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, instalada no endereço, _____, atende às exigências ambientais estabelecidas na aquisição.

(Local e Data)

(Assinatura).

Brasília, ----- de ----- de 2017.



ANEXO V
ANEXO À NOTA DE EMPENHO
CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

NOTA DE EMPENHO N° _____ **VALOR:** _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e a Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo nº _____, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 ou do artigo 87 da lei 8.666/93, conforme o fundamento do contrato, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- f) Apresentar documentação falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- c) Advertência;
- d) Multa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em



diente, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, a penalidade aplicada será:

c) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA NONA - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Fundação
Nacional
de Saúde

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**

CLÁUSULA NONA - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

EMPRESA CONTRATADA
(Nome do Responsável)
(Cargo)